



PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 008/SECOM/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.345.209-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: SKS TRANSPORTES LTDA. - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte com veículos, com combustível e condutor, com quilometragem livre.

VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO: R\$ 354.042,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e dois reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Municipal nº 13.278/02 regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03.

Ao dia um do mês de janeiro de 2015, de um lado a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO**, representada pelo seu Chefe de Gabinete Senhor Adolpho Benedito Sormani, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a **SKS TRANSPORTES LTDA. - EPP**, situada na Rua da Figueira nº 267 – Brás - CEP. 03003-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.146.911/0001-82, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Senhor Roberto Correia da Silva de Jesus, portador do R.G. nº 21.213.166 e inscrito no C.P.F. sob o nº 128.552.658-94, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, conforme autorização do Secretário Executivo de Comunicação, nos autos do processo administrativo em epígrafe, contida no despacho exarado às fls. 99/100, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, e, demais normas complementares, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte com veículos, com combustível e condutor, com quilometragem livre.
 - 1.1.1. Para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos a proposta comercial encartada sob fls.102/103, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II – FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO DOS VEÍCULOS e ANEXO III – PLANILHA RESUMO DE HORAS POR VEÍCULO, para todos os seus efeitos.
 - 1.1.2. A contratação será prestada diretamente pela CONTRATADA, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.



**CLÁUSULA SEGUNDA
FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.0** Os serviços serão prestados em atendimento ao disposto no ANEXO I e da proposta da contratada encartada sob fls 102/103 que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.
- 2.1** A prestação de serviço de transporte com veículos, motorista e combustível, com quilometragem livre, conforme discriminado a seguir, com as características aqui elencadas e com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência:
- 2.2** Os veículos deverão ainda estar em perfeitas condições de uso, cumpridas as seguintes exigências mínimas:
- 2.2.1.** Não pode ter sido fabricado a mais de 2 anos, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o ano do modelo;
- 2.2.2.** Capacidade fixada de acordo com a categoria, nos termos do **ANEXO II** do **EDITAL**;
- 2.2.3.** Seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo;
- 2.2.4.** Manutenção preventiva e corretiva por conta da **CONTRATADA**;
- 2.2.5.** Entrega e retirada sem taxa;
- 2.2.6.** Assistência 24 horas;
- 2.2.7.** Substituição imediata do veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento.
- 2.3.** Os veículos prestarão serviços para a Secretaria Executiva de Comunicação.
- 2.4.** Os serviços serão prestados, ordinariamente, da seguinte forma, sendo o prazo de contratação de 03 (três) meses, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, a qualquer tempo:

TIPO DE VEÍCULO / Marca/ Modelo	QTD.	Nº DE DIAS/MÊS	HORÁRIO	VALOR HORA/ VEÍCULO	QTDE ESTIMADA HORAS/MÊS P/ VEÍCULO	VALOR ESTIMATIVO O MENSAL P/ VEÍCULO	VALOR ESTIMATIVO MENSAL TOTAL
B (Executivo) Marca: TOYOTA Modelo: COROLLA	02	30 dias úteis	2ª a Domingo 9h00 – 18h00	39,00	270	10.530,00	21.060,00
C (Popular) Marca: CHEVROLET Modelo: CELTA	02	22 dias úteis	2ª a 6ª feira 06h00-13h00	27,00	198	5.346,00	10.692,00



PREFEITURA DE SÃO PAULO

C (Popular) Marca: CHEVROLET Modelo: CELTA	02	22 dias úteis	2ª a 6ª feira 08h00- 17h00	27,00	198	5.346,00	10.692,00
C (Popular) Marca: CHEVROLET Modelo: CELTA	03	22 dias úteis	2ª a 6ª feira 10h00- 19h00	27,00	198	5.346,00	16.038,00
C (Popular) Marca: CHEVROLET Modelo: CELTA	02	22 dias úteis	2ª a 6ª feira 13h00- 22h00	27,00	198	5.346,00	10.692,00

VALOR MENSAL GERAL: R\$ 69.174,00 (sessenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais)
TOTAL GERAL (03 MESES): R\$ 207.522,00 (duzentos e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais)

VEÍCULO UTILITÁRIO – QUANDO SOLICITADO

D1 (Utilitário) Marca: RENAULT Modelo: MASTER	01	2ª a Sábado (se solicitado)	Carga horária: mediante solicitação, para execução de tarefas em quaisquer dias e horários da semana, conforme necessidade da Administração. OBS.: O percentual correspondente à redução do preço global ofertado na proposta inicial para os itens a) Veículo de Representação - tipo B, e b) Veículo para Transporte de Pessoas - tipo C, será aplicado ao valor/hora inicial proposto para o item c) Veículo tipo D1 - utilitário Van ou Mini van.
------------------------------------------------------------------	----	--------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Horas extraordinárias:

Os períodos que ultrapassarem a quantidade de horas acima previstas, serão considerados como hora extra/excedente.

- 2.4.1. A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado, com a substituição automática por veículos que atendam às finalidades do presente **CONTRATO**;
- 2.4.2. A prestação do serviço terá quilometragem livre, visando à atender as necessidades da **CONTRATANTE**, que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 2.5. Os veículos deverão ter os respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Paulo, conforme exigência da Lei municipal nº 13.959/05.
- 2.5.1. Para veículo registrado em outro município, deverá ser providenciada a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ordem de início do **CONTRATO**, conforme exigência da Lei municipal nº 13.959/05.
- 2.5.2. Os veículos que não se enquadrarem na exigência do item anterior serão considerados inexistentes para efeito do **CONTRATO** a que estiverem vinculados, conforme dispõe a Lei municipal nº 13.959/05.
- 2.6. Os serviços serão executados dentro OU FORA do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade os endereços e destinos determinados pela Administração.
- 2.6.1. No caso de serviços fora do município, serão observadas as exigências do decreto municipal nº 29.431/90.
- 2.7. Os veículos **OBJETO** do presente **CONTRATO** deverão ser, preferencialmente, movidos a gás metano veicular - GMV.
- 2.8. Todos os veículos deverão possuir bancos traseiros e cinto de segurança para todos os usuários.
- 2.9. Os veículos deverão estar licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO E DOTAÇÃO

- 3.1. Pelos serviços objeto do presente contrato o valor total estimado é de R\$ 207.522,00 (duzentos e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais) sendo R\$ 69.174,00 (sessenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais), referente ao valor principal.
- 3.2. O valor da hora excedente será o mesmo da hora convencional, perfazendo os valores para R\$ 146.520,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e vinte reais) sendo R\$ 48.840,00 (Quarenta e oito mil oitocentos e quarenta reais)
- 3.3. Os valores ofertados são líquidos, neles incluindo todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos acessórios, seguros, tributos, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.
- 3.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação orçamentária competente ao exercício de 2015, por força da Portaria nº 06/2014 (SEMP/ASF).



**CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Em razão de tratar-se de contratação emergencial, o contrato vigorará pelo prazo máximo de 03 (três) meses consecutivos e ininterruptos, **contados a partir de 01/01/2015**, podendo ser rescindido, unilateralmente pela Administração Pública, a qualquer tempo sem ônus para a Municipalidade, até a conclusão do certame licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA
MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- 5.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, as medições das horas dos veículos disponibilizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos, acrescidos dos discriminados a seguir:
- Fichas diárias de produção dos veículos locados, conforme modelo do **ANEXO II**;
 - Planilha resumo de horas por veículo, contendo as informações pertinentes à medição em questão, conforme modelo do **ANEXO III**;
 - Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
 - Cópia da Nota de Empenho.
 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- 5.2.** A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
- 5.2.1.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.
- 5.2.2.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.
- 5.2.3.** A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.
- 5.3.** As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, previstos no item 5.2, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 5.4.** A **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 5.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

- 5.6.** A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 5.7.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 5.7.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres trabalhistas pela **CONTRATADA**:
- 5.7.1.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 5.7.1.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Nacional,
- 5.7.1.3.** Protocolo de envio de arquivo de conectividade social;
- 5.7.1.4.** Pesquisa fonética em nome da empresa **CONTRATADA** junto à Justiça Trabalhista de primeiro e segundo graus e, em havendo ações contra a adjudicatária em curso, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo, certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;
- 5.7.1.5.** Folha de pagamento dos empregados entregue pela **CONTRATADA** no arquivo SEFIP.
- 5.8.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 5.8.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 5.10.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.11.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.12.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.12.1.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativa ao objeto contratual.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS VEÍCULOS

- 6.1. Os veículos deverão apresentar as características descritas no Anexo I – Termo de Referência.
- 6.2. Os proprietários dos veículos, os motoristas e os ajudantes não poderão ter vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter ficha diária de produção de cada veículo e planilha resumo de horas por veículo, conforme modelos constantes dos **ANEXOS II e III**, constando os horários de apresentação e dispensa, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas por servidor designado pela Secretaria Executiva de Comunicação.
- 7.2. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da **CONTRATADA** qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.
- 7.3. A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos, constando “A Serviço da Secretaria Executiva de Comunicação”.
 - 7.3.1. Os desenhos, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Secretaria Executiva de Comunicação.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir de seu funcionário o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Secretaria Executiva de Comunicação.
 - 7.4.1. A empresa deverá munir os motoristas com equipamento de telefonia móvel digital, com conexão direta via rádio, para agilização do contato entre a **CONTRATANTE** e os motoristas.
 - 7.4.2. A empresa deverá disponibilizar 01 (um) equipamento de comunicação, idêntico ao mencionado anteriormente, ao responsável da CAF da **SECOM**, visando o contato com os motoristas, quando necessário.
 - 7.4.3. A empresa deverá indicar, pelo menos dois números de telefones, para contatos com esta **SECOM**, de 2ª a Domingo, 24 horas.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante.
- 7.6. Os veículos deverão ser apresentados, juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecido de seu combustível, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável da Secretaria Executiva de Comunicação.
- 7.7. É obrigatório ao motorista o porte dos documentos do veículo e de comprovação de sua habilitação, nos termos do artigo 147, §5º, do Código de Trânsito Brasileiro.



- 7.8. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.
- 7.9. No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 7.10. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à Secretaria Executiva de Comunicação.
- 7.11. A **CONTRATADA** se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Secretaria Executiva de Comunicação, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 7.12. A **CONTRATADA** deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, devendo apresentar documentação comprobatória de que os motoristas pertencem a seu quadro de pessoal, através de registro em carteira profissional, nos termos da Instrução Normativa nº 3 de 01/09/1997 do Ministério do Trabalho.
- 7.13. O veículo estará sob a guarda e responsabilidade única da **CONTRATADA**, sendo que para o veículo ficar em área ou próprio do Município, fora do horário que estiver à disposição da Secretaria Executiva de Comunicação, deverá haver manifestação do responsável designado pela Unidade, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela **CONTRATADA**.
- 7.14. A prestação do serviço de transporte não poderão sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a **CONTRATADA**, substituí-lo(s) para o atendimento à Unidade.
- 7.15. Garantir o uso pacífico dos veículos locados;
- 7.16. Manter o veículo coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado. A apólice de seguro do veículo deverá ser apresentada quando da assinatura do **CONTRATO**.
- 7.17. Presença de preposto das 12:00 horas às 22:00 horas, na garagem do prédio da sede da Secretaria Executiva de Comunicação;
- 7.18. Adoção de ordem de serviço por carro com numeração sequencial, cujo original sem rasuras, deverá ser preenchida de acordo com cada pedido de serviço e deverá acompanhar a planilha diária da qual é parte integrante;
- 7.19. Adoção de apontamento diário de todas as corridas realizadas no dia com detalhamento de quilometro inicial e final, percurso, quilometragem percorrida, condutor, conduzido, horário de início e término da corrida; que deverá ser feita pelo preposto, responsável pela conferência e consolidação dos dados e da juntada das ordens de serviços inerentes a planilha que deverá ser entregue ao gestor e/ou fiscal do contrato por parte da SECOM no dia seguinte após a execução do serviço. Nos finais de semana e feriados considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 7.20. Apresentar quanto aos motoristas que deverão operar os veículos licenciados – cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.
- 7.21. Apresentar quanto aos motoristas que deverão operar os veículos licenciados – cópia de documento que comprove seu vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.
- 7.22. Apresentar os veículos, com motoristas e devidamente abastecidos, nos locais e horários pré-estabelecidos, com tolerância de atrasos de até 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, poderá ser aplicada multa contratual equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do faturamento mensal, por ocorrência.
- 7.23. Apresentar veículos em perfeitas condições de higiene e limpeza (interna e externa), bem como sem avarias na lataria ou pontos de ferrugem.
- 7.24. Apresentar veículos dotados de cintos de segurança para os usuários, quando destinados ao transporte de pessoas.
- 7.25. Percorrer todos os itinerários que forem determinados aos motoristas, dentro e fora do Município, para transporte de usuários, entrega de documentos, execução e serviços gerais e outras finalidades, no interesse da Secretaria Executiva de Comunicação, respeitada a legislação vigente.
- 7.26. Prestar os serviços contratados sem solução de continuidade, inclusive nos dias de rodízio de veículos, devendo obedecer rigorosamente os horários pré-estabelecidos, providenciando a substituição daqueles impedidos de transitar em razão de tal determinação legal.
- 7.27. Substituir imediatamente os veículos em caso de avarias que impeçam a execução do serviço a contento, de maneira a não interromper a correta prestação dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.
- 7.28. Fornecer crachá aos seus motoristas, que será de uso obrigatório, enquanto estiverem a serviço da Secretaria Executiva de Comunicação.
- 7.29. Sujeitar-se à avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitado pela Secretaria Executiva de Comunicação que exigirá sua troca, caso não estejam em condições adequadas de uso.
- 7.30. À critério da **CONTRATANTE** designar um representante da **CONTRATADA** que será responsável pela operação e despacho dos veículos, junto à Secretaria Executiva de Comunicação, para acompanhar a execução do serviço.
- 7.31. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seu funcionário e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à Secretaria Executiva de Comunicação.
- 7.32. O veículo estará sob a guarda e responsabilidade única da **CONTRATADA**, sendo que para o veículo ficar em área ou próprio do Município, fora do horário que estiver à disposição da Secretaria Executiva de Comunicação, deverá haver manifestação do responsável designado pela Secretaria onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela **CONTRATADA**.
- 7.33. Os veículos e sua utilização deverão observar as disposições contidas no Decreto nº 289431/90 e demais atos normativos dele decorrentes.





- 7.34. A empresa deverá indicar, pelo menos dois números de telefones, para contatos com esta SECOM, de 2ª a Domingo, 24 horas.
- 7.35. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA
GESTOR E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado pela Senhora. Maria Elvira Stefanelli. – R.F. nº 810268-6 e fiscalizado pela Senhora Patrícia Copette Tomasco – R.F. nº 815993-9, servidor da Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM – Viaduto do Chá nº 15 – 6º andar – Centro:
- a) Apontar a frequência dos veículos e motoristas, consignando a data das faltas;
 - b) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
 - c) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento e documentos constantes na Portaria de SF nº 092/2014.
 - d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
 - e) Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do **CONTRATO**, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003;
 - f) Os responsáveis pela fiscalização do **CONTRATO** deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA
PENALIDADES**

- 9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 9.2. Multa por dia de atraso na apresentação dos veículos para início do **CONTRATO**: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do **CONTRATO**, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15º dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da **CONTRATANTE**.
- 9.3. Multa de 3,0% (três por cento) por dia de falta de veículo **OBJETO** do **CONTRATO**, calculada por veículo faltante, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo, calculada considerando o valor da prestação de 198/270 horas de trabalho, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste.



- 9.4. Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação do(s) veículo(s), respeitada a tolerância prevista na cláusula 7.22 deste ajuste, ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao(s) veículo(s), por ocorrência, calculada considerando o valor da prestação de 198/270 horas de trabalho, conforme o caso.
- 9.5. Quando o motorista dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à **CONTRATADA** pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0% (três por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo, calculada considerando o valor da prestação de 198/270 horas de trabalho, conforme o caso, sem que o possa retornar a prestar serviços na **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo de imediato.
- 9.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal total, calculado considerando a prestação de 2.862 horas de trabalho dos veículos que integram o **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.
- 9.7. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do ajuste, por veículo, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de **CONTRATO**, considerando para esse cálculo a prestação de 198/270 horas de trabalho, conforme o caso.
- 9.7.1. No caso de inexecução parcial do **CONTRATO**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do **CONTRATO**, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da **CONTRATANTE**.
- 9.8. No caso de inexecução total do **CONTRATO**, caberá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da **CONTRATANTE**, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da **CONTRATANTE**.
- 9.9. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 9.11. As Licitantes ficam ainda sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
GARANTIA**

- 10.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestou garantia, no valor de R\$ 17.702,10 (Dezessete mil setecentos e dois reais e dez centavos), correspondente a 5% do valor integral do **CONTRATO**, representada por seguro garantia definitivo.
- 10.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 10.2.1.** Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.
- 10.3.** Para requerer o levantamento da caução, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seguinte documento:
- 10.3.1.** Pesquisa fonética em nome da empresa **CONTRATADA**, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a **CONTRATADA**, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de **OBJETO** e pé atualizada das ações existentes;
- 10.3.1.1.** Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.
- 10.4.** O reforço e/ou a regularização da garantia, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste **CONTRATO**.
- 10.4.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE**.
- 10.5.** Por ocasião do encerramento do **CONTRATO**, o que restar da garantia da execução do **CONTRATO** e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**, nos termos do item 10.3 deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
SUJEIÇÃO DAS PARTES**

- 11.1.** A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato, aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariam:

- a) Termo de Referência – ANEXO I – Termo de Referência.
b) Proposta da **CONTRATADA**, com os documentos que a integram.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- 13.1.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - 13.1.2.** Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
 - 13.1.3.** Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 13.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, os Anexos I e II e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 13.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto nº 44.279/03 e a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 13.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.6.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu **OBJETO**.
- 13.7.** A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste apresentou:
- 13.7.1.** Documentos de propriedade dos veículos **OBJETO** do **CONTRATO**, ou caso não sejam de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a locação ou "leasing", bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 13.8.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 13.9.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.10.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, que lido e conferido vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 29 de dezembro de 2014.

Adolpho Benedito Sormani
Chefe de Gabinete
SECOM

Roberto Correia da Silva de Jesus
Sócio Diretor
SKS TRANSPORTES LTDA. - EPP

TESTEMUNHAS:

Nelson Ricardo Matos Guilhamati
RF: 733.101.1
Coordenador Geral
SECOM/CAF

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Patricia Copette Tomasco
RF: 815.993-9
Assistente Técnico I

